



COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/22-PE-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

MOTIVO: INABILITAÇÃO: WANDERSON GONÇALVES ARRUDA
HABILITAÇÃO: LS DE FARIAS.

PROCESSO n.º: 023/22-PE-DIV

RECORRENTE WANDERSON GONÇALVES ARRUDA.

RECORRIDO: L S DE FARIAS.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Trata-se do recurso administrativo impetrado *tempestivamente*, pela empresa **WANDERSON GONÇALVES ARRUDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º. 14.209.749/0001-58 com sede na Rua Acapulco, 706, Bloco A Setor 1, Bairro Parque Guadalajara (jurema) Município de Caucaia-CE, Cep: 61.650-160, representada pelo Sr. Wanderson Gomes Arruda, inscrito no CPF n.º 848.584.513-72, contra a HABILITAÇÃO da empresa LS DE FARIAS, bem como sua INABILITAÇÃO deliberada pela Pregoeira do Município de Ipueiras-CE, Sra. Cecília Gabriely Soares Carvalho e membros.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS, ADMISSIBILIDADE E DA ANALISE DO RECURSO -



Registre-se que o recurso ora impetrado é fundamentado na Lei Federal 10.520/02 aplicando subsidiariamente a Lei de Licitações nº 8.666/93, desse modo, observou-se ainda os regulamentos que regem o Pregão na Forma Eletrônica, o Decreto Federal nº 10.024/2019 em seu Art. 44º, em cumprimento aos **requisitos das contrarrazões**.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. (grifei).

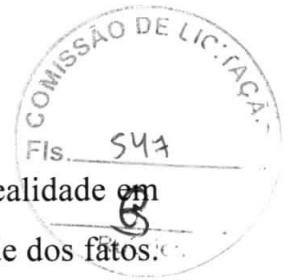
*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, **apresentar suas contrarrazões**, no prazo de três dias, contado da **data final do prazo do recorrente**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifei).*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Perquirindo, observa-se que a impetrante manifestou sua petição através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação (cpl.ipueiras@gmail.com) no dia 14/04/2022, as 09h52minh, considerando que o encerramento da realização da sessão se deu no dia 13/04/2022, o presente recurso apresenta-se **TEMPESTIVO** com prazo de encerramento para o dia 18/04/2022, e **CONTRARRAZÕES** até o dia 26/04/2022, este ultimo, não sendo conhecido no mérito até o presente momento.

Em seu turno, registra-se o que de fato ocorreu foi a **INABILITAÇÃO** do licitante WANDERSON GONÇALVES ARRUDA haja vista não atender os requisitos contidos nos itens: 1.3 do TR e 3.1 do edital, e a habilitação do licitante LS DE FARIAS consagrada vencedora, arguindo a recorrente que seu Balanço Patrimonial da Recorrida contém uma série de irregularidades, pois a **mesma** apresentou documentos referentes a **qualificação econômico financeira** em



desconformidade com o item 8.3.5 do edital, totalmente destoante da realidade em desacordo com a verdade material e claro intento de se fraudar a realidade dos fatos.

III -DOS FATOS:

Sobre o observado em seu recurso administrativo a empresa argumenta o seguinte:

- a) *A Recorrente restou inabilitada pelo seguinte motivo: **INABILITAÇÃO WANDERSON:** A empresa é declarada inabilitada pois não apresenta sede e nem filial no raio de 70km do município de Ipueiras, conforme exigido no item 1.3 do termo de referência e 3.1 do edital. As razões e justificações levantadas pelo município de Ipueiras/CE no anexo ao edital apresentam justificativas que não condizem com a proporcionalidade e razoabilidade da restrição, demonstrando claro benefício à empresa da localidade do certame Há clara afronta aos princípios inerentes ao processo administrativo licitatório uma vez que LIMITA o poder participativo e competitivo do certame às empresas que estão sediadas na edilidade. Basta uma breve análise do item 3.1 do edital.*
- b) *Inobstante, fora aberta a fase de lances, ocasião em que foi consagrada vencedora a recorrida L S DE FARIAS,*
- c) *A inserção de exigência supra não encontram embasamento jurídico somente engessa a busca pela melhor proposta para a Administração Pública, incorrendo em famigeradas irregularidades e favoritismo ante a inabilitação da Recorrente, razão pelo qual o presente RECURSO é um imperioso de fatos e de diretos que merecem acolhimento.*
- d) *A parte Recorrida incorreu em afronta ao certame e expressa divergência ao eximir-se de apresentar os documentos de qualificação financeira em desconformidade com o item 8.3.5, Nesse sentido, ao se observar o balanço patrimonial apresentado pela empresa, verifica-se que é totalmente destoante da realidade posto que tanto o ativo como o passivo da empresa se igualam, em total desacordo com a verdade material e claro intento de se fraudar a realidade dos fatos para proveito neste procedimento licitatório; a empresa forjou uma aritmética em seu balanço patrimonial que não condiz com a realidade dos fatos. Observe que o ativo circulante da empresa detém de um débito no valor de 275.820,00 reais que, por sua vez, é*



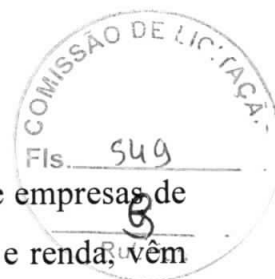
informado como crédito no balancete.

Analisada as razões do recurso apresentado pela empresa WANDERSON GONÇALVES ARRUDA, depreende-se que a impetrante deseja que esta comissão de licitação reconsidere sua decisão inabilitatória, arguindo que a decisão deve ser anulada, pois tal exigência contida no item 3.1 do edital promoveu excesso de rigor, uma vez que a mesma apresentou toda documentação e as exigências ali inseridas no edital ao exigir que a licitante vencedora tenha que estar localizada em um raio de 70km de distância do centro de serviços da instituição contratante, LIMITA o poder participativo e competitivo do certame às empresas que não estão sediadas na edilidade e que a empresa LS DE FARIAS forjou uma aritmética em seu balanço patrimonial que não condiz com a realidade dos fatos.

Pois bem, contemplando as expressões ora externada, é nítido que a impetrante não se atentou o requisito n itens 3.1 do edital, ora é clarividente que a referida exigência trás consigo a possibilidade de o licitante possuir officia, e ainda em destaque entre parêntese possibilitando ser sede ou filial com distância de no máximo 70km para execução dos serviços, deste modo indubitavelmente caracterizado compra regionalizada prevista na LCP 147/2014, vejamos:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (NR).



Neste sentido, é de bom alvitre frisar que as microempresas e empresas de pequeno porte, devido ao seu grande potencial de geração de emprego e renda, vêm se destacando ao longo dos últimos anos como importante base de sustentação da economia mundial. Segundo dados do IBGE, as microempresas e empresas de pequeno porte representam 20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, sendo responsáveis por 60% dos 94 milhões de empregos no país. Além disso, constituem 99% dos 6 milhões de estabelecimentos formais existentes no país. O comércio apresenta-se como setor preferencial, seguido por serviços, indústria e construção civil.

Além das microempresas e empresas de pequeno porte, a figura do Microempreendedor Individual (MEI) também vem ganhando destaque no cenário econômico brasileiro. As estatísticas do Portal do Empreendedor, site do governo federal criado para incentivar a atividade empresarial no país, indicam que atualmente existem mais de 4,4 milhões de MEIs legalizados, dentre os quais 149.470 estão no estado. Apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual verificou-se a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor.

Hoje em dia, fala-se muito no conceito de “Função Social da Licitação”, onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente à finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento local. O Governo Federal denominou essa nova função da licitação de “poder de compra do Estado”, devendo ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema.

Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da



economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte da administração, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas.

Destarte, **faz-se necessária a delimitação da compra regionalizada** afim de oportunizar a participação destas empresas com tratamento e regime jurídico diferenciado, **não sendo cerceado o direito** de outras empresas sediadas em raio excedente a abrangência contida no item 3.1 do Edital, bem como item .13 do TR, **a participação nesta licitação**, portanto é imperioso concordar com a nobre impetrante que o **“FAVORECIMENTO À CERTA E DETERMINADA EMPRESA”** está de forma legal e coerente com os ditames da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lcp 147/14.

Nessa esteira, é por não ser restrito, que essa administração optou pela abrangência num raio de 70km para execução dos serviços, quer sejam sede, quer sejam filial, uma vez que não sendo ilegal foi tomado todos os cuidados para a sua realização.

Consta dos autos do processo, justificativa elaborada visando considerar todas as peculiaridades legais para a promoção do disposto da licitação com critério de julgamento por grupo, adiante exposta:

- 1.3.1 Diante da necessidade e obrigatoriedade da realização dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento na aquisição de pneus, a licitante deverá possuir oficina mecânica situada no raio máximo 70 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Ipueiras. Dada a natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que trata-se de necessidade momentânea e imprevisível do Município, que não pode ficar a aguardar indefinidamente o fornecedor atendê-la. Com efeito, a Administração depende de seus veículos para transporte de pacientes; Transportes de Equipes Médicas de PSF, que são essenciais por se tratar de políticas públicas de saúde voltadas a prevenção; transporte de alunos; enfim, as mais comensais atividades administrativas.



1.3.2 Logo, impõe-se que a aquisição de pneus de imediato, tão logo surja a necessidade, justificando neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato.

1.3.3 Desta sendo, vê-se que à exigência de localização, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Ipueiras, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos para troca e substituição dos pneus, bem como dos serviços de alinhamento e balanceamento.

1.3.4 Tal condição não fere os princípios expostos na Lei 8.666/93, considerando que na área geográfica determinada temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os produtos, não restando comprometido o princípio da competitividade.

1.3.5 Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 70 km (quarenta quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88, O TCU também deliberou sobre o assunto:

(..) "Isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Com o intuito de demonstrar que esta solicitação não afronta a legislação vigente (8666 / 1993), lançamos mão do relatório enviado pelo Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC021.157/2011-01

Ainda nessa linha, assim se manifesta o TCE/MG:

O relator, ao analisar a questão, contextualizou, informando que a Administração justificou a colocação da referida cláusula, por motivos de logística e custo, considerando que a existência de oficina em qualquer outro município inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos. Ademais, permitiu a participação, além das empresas situadas no Município [...], daquelas situadas em outros 03 (três) municípios vizinhos, [...], não restringindo o caráter competitivo do certame"

Diante desse cenário, o julgador apontou que "a restrição quanto a localização da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade". Acrescentou que "inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração". Dessa forma, concluiu que "a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos.



Por fim, votou o relator por considerar a denúncia improcedente quanto à ilegalidade da exigência editalícia de que a contratada possua oficina situada em municípios determinados, posicionamento que foi acolhido pela 28 Câmara. (TCE/MG, Denúncia nº 932347, 2a Câmara). Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, com seu comentário ao Artigo 30, § 1º, I da lei de licitações:

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República (..)", (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9 ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

O Decreto nº 6.204 de 2007 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, para às microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, instituída pela Lei Complementar nº 123 de 2006.

O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 6.204 de 2007 repete o objetivo da Lei Complementar, ao mencionar que a contratação pública deverá realizar tratamento diferenciado à promoção do desenvolvimento econômico e social, no âmbito municipal e regional.

Por fim, tem-se assim justificada a decisão de se impor tal exigência, por, resumidamente: evitar despesas não contabilizadas no impacto financeiro e fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

Nesses moldes, é sabido que o licitante declinou de impugnar o instrumento convocatório, logo há de compreender que o licitante tomou conhecimento do edital em liça e que ao participar do presente certame concordou plenamente com todos os seus ditames, tornando-se o instrumento convocatório LEI



ENTRE AS PARTES, em todos os seus termos, e que de fato o licitante descumpriu as exigências editalícias ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Vasta é a Jurisprudência nesta esteira, e benevolente esclarecer que o julgamento da licitação baseia-se em Princípios legais, dentre esses o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Cabe-nos esclarecer ainda que, o julgamento deste certame foi efetivado de maneira objetiva e em atendimento íntegro aos ditames editalícios e ainda aos princípios norteadores da administração pública, dentro da legitimidade e boa conduta.

A prática da boa conduta, assim como o atendimento aos princípios norteadores da administração pública são indubitavelmente indispensáveis para o bom desempenho da gestão pública, haja vista que tais princípios balizadores servem de embasamento para a prática legal dos atos perpetrados por esta edilidade e inquestionavelmente são praticados com retidão no desempenho de nossas funções.

Informamos-lhes ainda que, bem como o atendimento da vinculação ao instrumento convocatório, compreendemos também a necessidade de um julgamento objetivo e imparcial, que nada mais é que uma apreciação baseada em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quanto a análise da documentação. Assim, qualquer interferência de ordem subjetiva acaba por elidir a igualdade (art. 44, § 1º).

Esse fator assegura que os particulares serão avaliados pelo atendimento à necessidade administrativa, e não pelas características pessoais ou pela preferência da administração. Assim, versamos o certame de forma idêntica.

Vejamos então o que nos diz o Artº 3º da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Artº 3º - A licitação destina-se a garantir a



observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.¹

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento sobre esses princípios norteadores:

“(…) A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65). Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro²

Já o Ilustre Professor e Doutrinador do Direito Público, Hely Lopes Meirelles:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”. (Hely Lopes, 1997, p. 249)³

O sábio Professor Hely Lopes complementa seu raciocínio a cerca da licitação dizendo ainda que:

“Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”⁴



Tendo agora aplicação ao princípio da Legalidade advertimos que a administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. E no momento da sessão a comissão fica incumbida de fazer valer o que rege a constituição nos seus diversos Princípios, além do atendimento íntegro do edital. Assim, não poderíamos desviar-se do julgamento com base na Carta Magna em momento.

É perfeitamente natural o desagrado por parte do licitante recorrente de sua inabilitação, contudo os argumentos expressados em seu recurso acham-se precipitados, quando o mesmo expõe que o motivo de sua inabilitação **NÃO OBEDECEU A LEI NEM AO EDITAL**. Ora, sendo que a empresa não comprovou possuir sede e nem filial subcontratada no perímetro estabelecido.

No que se refere ao **Balanco Patrimonial** da empresa recorrida, é bem verdade que a impetrante não se atentou as palavras **Débito e Crédito**, que na linguagem contábil têm significados muito diferentes daqueles que têm na linguagem cotidiana, portanto é errado associar o débito e o crédito da contabilidade, com “subtração” e “adição” do financeiro. O correto é associá-los aos termos Destino e Origem, respectivamente, também, a título exemplificativo trato as referidas expressões como um fator **“AUMENTO”**. No razonete, pode ser retratado em fluxograma aumento do ativo, como também pode ser aumento do passivo. Ora, é clarividente que no RESUMO GERAL apresentado, apresentam diversos tipos de contas, ou seja, “Contas de Resultado” e “Contas Patrimoniais”, para elucidar o entendimento da impetrante, passo agora a explicar os seguintes exemplos:

A escrituração Contábil representa como a empresa registrará os fatos contábeis que de alguma forma alteraram a sua situação patrimonial, qualitativa ou quantitativamente. O registro das transações, segundo o Conselho Federal de Contabilidade, é obrigatório. A escrituração deverá ser feita de forma clara e



individualizada, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica das operações realizadas nos livros: diário e razão.

A escrituração consiste no registro dos **fatos contábeis** feito nos **livros contábeis**, respeitando o **método de partidas dobradas** por meio dos **lançamentos contábeis**.

A escrituração contendo os lançamentos devem ser feitos em forma contábil e representa a ferramenta que a empresa possui para registrar todos os seus fatos contábeis; esses lançamentos deverão ser efetuados no livro diário da empresa, sendo o saldo das contas transcrito no livro razão.

No processo de lançamento contábil, é empregado o princípio das partidas dobradas (escrita em forma contábil), que determina que o total debitado deve ser igual ao valor creditado, em uma ou mais contas, ou seja, para cada débito, existirá um crédito correspondente.

Na escrituração contábil aceita pela legislação brasileira, existem dois grandes grupos de contas, a saber, Contas Patrimoniais e Contas de Resultado.

Contas patrimoniais – são as contas que representam e identificam os bens, direitos, obrigações e o patrimônio líquido da empresa, ou seja, no Ativo as contas com saldo devedor, **umentam com débito e diminuem com crédito**, no Passivo as contas com saldo credor, **umentam com crédito e diminuem com débito**. No Patrimônio Líquido as contas com saldo credor, **umentam com crédito e diminuem com débito**.

Neste íterim, vale lembrar que redutoras do ativo, as contas com saldo credor, **umentam por crédito e diminuem por débito**. Redutoras do passivo/PL, Contas com saldo devedor, **umentam com débito e diminuem com crédito**.

Noutro pórstico, já as **CONTAS DE RESULTADO** é bem simples compreende-las, pois são as contas que registram as receitas e despesas da entidade, onde um débito é debitado com a expressão (D) e um Crédito é creditado com a expressão (C), ou seja, as **Receitas**, que são contas com saldo credor, aumentam com crédito e diminuem com débito, da mesma forma as **Despesas**, onde suas contas com saldo devedor, aumentam com débito e diminuem com crédito.



Nesse diapasão é válido referenciar o **Exemplo de lançamento: Brasília – DF, 30 de dezembro de 2017. (513)** no qual esmiúça com clareza os lançamentos contábil que quando for efetuado um lançamento contábil, deve ser analisada qual conta será debitada e qual conta será creditada, levando em consideração a natureza do saldo das contas envolvidas, ou seja, o que define o registro “a débito ou a crédito” de uma conta é a identificação da natureza da conta. Partindo do conhecimento da natureza das contas, podemos entender que as contas do ativo e as contas de despesas (são aplicações) serão “debitadas” quando representarem um aumento de seus valores e “creditadas” quando o fato diminuir o seu saldo. Já as contas do passivo e as contas de receitas (são origens) serão “creditadas” quando representarem aumento do seu saldo e “debitadas” quando o fato diminuir o saldo contábil. Lançamento contábil é a denominação que se dá ao registro de um fato contábil no Livro Diário, obedecendo às exigências técnicas e aos princípios ditados pelo método de partidas dobradas. **Vejamos o Exemplo de lançamento:**

D – Caixa 1.000,00

C – Banco conta movimento 1.000,00

Histórico: saque de R\$ 1.000,00 da conta banco e aplicado na conta caixa da empresa.

Observações:

Primeiro, há a conta que está sendo debitada, a aplicação do recurso.

O número 513 é a identificação do lançamento, assim, é possível conferir os valores lançados no diário com os registros no livro razão.

O total debitado deve ser igual ao total creditado.

O histórico deve identificar o que ocorreu no fato e pode conter siglas ou códigos.

GUARDEM, No lançamento contábil, para identificar a conta que está sendo creditada, é incluída a preposição “a” na sua frente. Dessa forma, quando, em um lançamento contábil, a conta estiver precedida da preposição “a”, quer dizer que aquela conta está sendo creditada. Por exemplo:



Caixa

“a” Banco conta movimento

Histórico: Saque bancário

Estoques – mercadoria

“a” caixa

Histórico: Compra de mercadoria a vista

Como vimos anteriormente, cada conta tem uma natureza em relação à entidade, e essa natureza será a base para o registro do lançamento, conforme quadro abaixo:

Gráfico ilustrativo do Método de Partidas Dobradas

GRUPO DE CONTAS	NATUREZA DO SALDO	PARA OU QUANDO O SALDO DA CONTA		
		AUMENTA	DIMINUI	
ATIVO	DEVEDOR	DEBITA	CREDITA	CONTAS PATRIMONIAIS
PASSIVO	CREDOR	CREDITA	DEBITA	
PAT. LIQUIDO	CREDOR	CREDITA	DEBITA	
RECEITAS	CREDOR	CREDITA	DEBITA	CONTAS DE RESULTADO
DESPESAS	DEVEDOR	DEBITA	CREDITA	
REDUTORA DO ATIVO	CREDOR	CREDITA	DEBITA	CONTAS REDUTORAS
REDUTORA DO PASSIVO/ PL	DEVEDOR	DEBITA	CREDITA	

Teoria Claudiana

Para efetuar o lançamento de uma transação, oriento meus alunos a aplicar a Teoria “Claudiana”. Com base na teoria, em cada fato, deve-se identificar e classificar as contas envolvidas e compreender o que está acontecendo.

Para efetivar o registro, é importante saber o que está acontecendo com a conta, contudo, para chegar nesse nível de compreensão, é preciso seguir uma ordem de identificação e entendimento. Os passos são os seguintes:

- 1) identificar as contas envolvidas;
- 2) classificar as contas;
- 3) compreender o que está acontecendo.

Identificar as contas envolvidas na transação

A identificação das contas envolvidas em uma transação exige um conhecimento técnico e uma experiência pessoal, que será conseguida pela realização de exercícios, todavia não se esqueçam de que uma conta pode ser identificada como:

Bem
Direito
Obrigação



Ganho
Perda
Redutora do ativo
Redutora do passivo

É importante entender que, em cada fato, estarão envolvidas, **no mínimo, duas contas**, sendo uma a aplicação, e a outra, a origem do recurso. Assim, uma conta será debitada, e outra conta será creditada, mas o valor debitado sempre deverá ser igual ao valor creditado.

Classificar as contas

Nessa fase, as contas envolvidas deverão ser classificadas em:

Ativo
Passivo
Patrimônio líquido
Receita
Despesa
Redutora do ativo
Redutora do passivo /PL

Compreender o fato

Nesta fase, deve-se verificar o que está acontecendo com as contas; se o saldo da conta está aumentando ou diminuindo e, por consequência, qual é o impacto da transação no patrimônio da empresa.

Para facilitar a compreensão, apresento uma síntese sobre os grupos de contas:

Ativo =

Representa o capital total à disposição da empresa;
É uma aplicação de recurso;
Tem natureza devedora;
Quando o saldo da conta aumenta – debita a conta;
Quando o saldo da conta diminui – credita a conta.

Passivo =

Representa o capital de terceiros na empresa;
É uma origem de recurso;
Tem natureza credora;
Quando o saldo da conta aumenta – credita;
Quando o saldo da conta diminui – debita.

Patrimônio Líquido =

Representa o capital próprio da empresa;
É o total dos recursos originados dos sócios e das atividades da empresa;
É uma origem de recurso;
Tem natureza credora;
Quando o saldo da conta aumenta – credita;
Quando o saldo da conta diminui – debita.



Receita =

Representa um ingresso de recurso econômico que aumenta o ativo ou diminui o passivo;
É uma origem de recurso;
Tem natureza credora;
Quando o saldo da conta aumenta – credita;
Quando o saldo da conta diminui – debita.

Despesa =

Representa uma saída de recurso econômico que diminui o ativo ou aumenta o passivo;
É uma aplicação de recurso;
Tem natureza devedora;
Quando o saldo da conta aumenta – debita;
Quando o saldo da conta diminui – credita.
Redutora do ativo =
Representa um ajuste do ativo ao seu valor realizável;
Tem natureza credora;
Quando o saldo da conta aumenta – credita;
Quando o saldo da conta diminui – debita.

Redutora do passivo/PL =

Representa um ajuste do passivo e do “PL”;
Tem natureza devedora;
Quando o saldo da conta aumenta – debita;
Quando o saldo da conta diminui – credita.

Exemplos da teoria claudiana:

1) Compra de mercadoria à vista, por \$ 100,00:

a) Identificar as contas envolvidas:

Mercadoria e banco

b) Classificar as contas

Mercadoria = ativo

Banco = ativo

c) Compreender o que está acontecendo

Quando uma mercadoria é comprada à vista, está entrando mercadoria no ativo e saindo dinheiro do banco. O ativo, quando aumenta, debita e, quando diminui, credita. Assim, o lançamento é:

D- Mercadoria

C- Banco – 100

ou

Mercadoria

“a” Banco – 100

2) Pagamento de duplicatas no valor de \$ 250,00

a) Identificar as contas envolvidas:

Duplicatas a pagar e banco

b) Classificar as contas



Duplicatas a pagar = passivo

Banco = ativo

c) Compreender o que está acontecendo

Quando uma duplicata é paga, diminui-se o saldo das duplicatas a pagar e sai dinheiro do banco. O passivo, quando diminui, debita, enquanto o ativo credita ao diminuir. Assim, o lançamento é:

D- Duplicatas a pagar

C- Banco – 250

ou

Duplicatas a pagar

“a” Banco – 250

3) Recebimento de duplicatas de \$ 500,00 como juros de \$ 50,00

a) Identificar as contas envolvidas:

Caixa, duplicatas a receber e juros ativos

b) Classificar as contas

Caixa = ativo

Duplicatas a receber = ativo

Juros ativos = receita

c) Compreender o que está acontecendo

Quando uma duplicata com juros é recebida, o saldo das duplicatas a receber diminui e aumenta-se o saldo da conta caixa; o juro recebido é uma receita que deixa a empresa mais rica. O ativo, quando aumenta, debita e, quando diminui, credita. A receita, quando aumenta, será creditada.

D- Caixa – 550

C- Duplicatas a receber – 500

C- Juros ativos – 50

ou

Caixa

“a” Diversos – 550

“a” Duplicatas a receber – 500

“a” Juros ativos – 50

ATENÇÃO: Sempre que no lançamento existir mais de uma conta sendo debitada ou creditada, poderá aparecer o termo “**diversos**”, contudo as contas sintetizadas como “diversos” deverão ser apresentadas abaixo do lançamento inicial com o respectivo valor e na mesma natureza.

4) Compra de um veículo de \$ 70.000, sendo \$ 20.000 à vista e o restante a prazo.

a) Identificar as contas envolvidas:

Veículo, banco e duplicatas a pagar

b) Classificar as contas

Veículo = ativo

Banco = ativo

Duplicatas a pagar = passivo

c) Compreender o que está acontecendo



Ao se comprar um veículo parte à vista e parte a prazo, o saldo da conta veículo aumentará; do banco, diminuirá; e das duplicatas a pagar, aumentará. O ativo, quando aumenta, debita; quando diminui, credita. O passivo, quando aumenta, credita.

D- Veículo – 70.000

C- Banco – 20.000

C- Duplicatas a pagar – 50.000

ou

Caixa

“a” Diversos – 70.000

“a” Banco – 20.000

“a” Duplicatas a pagar – 50.000

5) Venda de mercadoria \$100.000, sendo \$30.000 à vista e o restante a prazo.

a) Identificar as contas envolvidas

Caixa, duplicatas a receber e venda de mercadoria

b) Classificar as contas

Caixa = ativo

Duplicatas a receber = ativo

Venda de mercadoria = receita

c) Compreender o que está acontecendo

Ao se vender mercadoria parte à vista e parte a prazo, o saldo da conta caixa, das duplicatas a receber e da venda de mercadoria aumentará. O ativo, quando aumenta, debita; quando a receita aumenta, credita. O lançamento será o seguinte:

D- Caixa – 30.000

D- Duplicata a receber – 70.000

C- Venda de mercadoria – 100.000

ou

Diversos

“a” Venda de mercadoria – 100.000

Caixa – 30.000

Duplicatas a receber – 70.000

6) Abertura da empresa com capital social de \$400.000, sendo integralizado em dinheiro \$100.000; em móveis, \$250.000,00; e o restante, em 60 dias.

a) Identificar as contas envolvidas:

Caixa, móveis, capital a integralizar e capital social

b) Classificar as contas

Caixa = ativo

Móveis = ativo

Capital a integralizar = redutora do PL

Capital social = PL

c) Compreender o que está acontecendo

A abertura da empresa com a integralização de dinheiro e móveis aumentou o saldo da conta caixa e da conta móveis. A parte que será integralizada é redutora do PL, tem natureza devedora, e o montante do



capital social aumentará o PL.

O ativo, quando aumenta, debita; quando o PL aumenta, credita. Ou

lançamento será o seguinte:

D- Caixa – 100.000

D- Móveis – 250.000

D- Capital a integralizar – 50.000

C- Capital social – 400.000

ou

Diversos

“a” capital social – 400.000

Caixa – 100.000

Móveis – 250.000

Capital a integralizar – 50.000

Ao efetuar um lançamento, o contador deverá respeitar algumas orientações da escrita contábil; dentre elas, está a composição dos elementos obrigatórios no registro, que são os seguintes itens:

- a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;
- b) conta devedora;
- c) conta credora;
- d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, baseado, nesse caso, em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;
- e) valor do registro contábil;
- f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

Além das informações acima, é importante destacar que o registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento em ordem sequencial relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

Ao cabo, cumpre informar a nobre recorrente que ao analisar o referido BP da empresa LS DE FARIAS, não vislumbramos nenhuma irregularidade, portanto, não sucede a informação de que o licitante tenha forjado sua escrituração com a finalidade de fraudar a realidade dos fatos.



Tendo agora a aplicação ao princípio da Legalidade advertimos que a administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. E no momento da sessão a comissão fica incumbida de fazer valer o que rege a constituição nos seus diversos Princípios, além do atendimento íntegro do edital. Assim, não poderíamos desviar-se do julgamento com base na Carta Magna em momento.

Neste seguimento, e em observância especial aos preceitos Legais da Autotutela administrativa, a comissão no exercício de sua função pode e/ou deve, atuando por provocação de particular ou de ofício, reapreciar os atos perpetrados no seu âmbito a qualquer momento, análise esta que pode incidir sobre a **legalidade do ato** ou **quanto ao seu mérito**. O princípio ora mencionado está contemplado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, onde é nítida sua benevolência em favor do ente público, tendo em vista que os atos perpetrados pela administração podem ser revistos, e por conseguinte, redefinir tais ações.

(...) O Superior Tribunal de Justiça, versando a mesma questão, tem assentado que à Administração é lícito utilizar de seu poder de autotutela, o que lhe possibilita anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidades. Entretanto, deve-se preservar a estabilidade das relações jurídicas firmadas, respeitando-se o direito adquirido e incorporado ao patrimônio material e moral do particular. Na esteira da doutrina clássica e consoante o consoante o art. 54, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, o prazo decadencial para anulação dos atos administrativos é de 5 (cinco) anos da percepção do primeiro pagamento. ⁵

Desta forma, é evidente a benignidade e legalidade deste ato, pois logo que constatado o equívoco, caso houvessem, seria sanado(s) de forma Legal e imparcial.

Em resumo, como bem colocado pelo Professor Hely Lopes a administração não pode em hipótese alguma estabelecer critérios habilitatórios no edital e posteriormente afastar-se dos mesmos admitindo documentação imprópria, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das





licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

III - DA DECISÃO:

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, **INDEFERIMOS** o presente recurso **JULGANDO SEU MÉRITO DESPROVIDO**, para serem analisados por parte dessa Comissão Permanente de Licitações e, conforme pedido, subindo para autoridade competente o ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças.

Comunique-se a empresa interessada por via direta ou por publicação nos mesmos moldes que se procedeu a publicação de convocação do certame.

Ipueiras-CE, 26 de abril de 2022.

Cecília Gabriely S. Carvalho
Cecília Gabriely Soares Carvalho
Pregoeira

Francisco Souto Vasconcelos
Francisco Souto Vasconcelos
Secretário de Administração e Finanças